



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife/PE

CONTRATO Nº 02/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DA PLATAFORMA PLONE 6, PARA MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E SUSTENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SUPORTE E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E HOSPEDAGEM EM NUVEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **F2F IT SOLUTIONS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta Cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 669.8520-SDS/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **F2F IT SOLUTIONS LTDA**, com sede na Rua Alameda Rio Negro, nº503, Sala 2020, Bairro Alphaville, Centro Industrial e Empresarial Alphaville, Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.517.727/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio e Administrador Sr. **FELIPE AUGUSTO FERRASSA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.672.358-00, portador da cédula de Identidade nº 46.040.485-4 - SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Catanduva/SP, celebram o presente **CONTRATO**, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 4617/2023/CMR**, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023/CMR**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e nº10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI, POR MEIO DA PLATAFORMA PLONE 6, PARA A MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E SUSTENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SUPORTE E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E HOSPEDAGEM EM NUVEM, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº018/2023, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de até R\$258.500,00(duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), sendo R\$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais), para a Etapa 1 – Desenvolvimento e Implantação, em 04 (quatro) parcelas mensais; R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), para a Etapa 2 – Manutenção Preventiva, Corretiva, Suporte e Evolução

Contrato nº 02 .2024 – F2F IT SOLUTIONS LTDA - Solução de TI – Portal de Transparência





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife/PE

Tecnológica, em 12(doze) parcelas mensais; e R\$18.000,00(dezoito mil reais), para a Etapa 3 - Hospedagem em Nuvem, em 12(doze) parcelas mensais, com base no cronograma constante no item 10 - Planilha de Preços do Termo de Referência, do Edital, e na Proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, de acordo com a comprovação da execução de cada mês/etapa, em conformidade com o especificado no cronograma constante no item 10 - Planilha de Preços do Termo de Referência, Anexo I, do Edital da Licitação e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, da seguinte forma:

- a) Desenvolvimento e implantação: serão pagos em 04(quatro) parcelas, mensais, iniciados a partir da assinatura do contrato, e envio do planejamento das atividades, com a concordância do fiscal do contrato;
- b) Hospedagem em nuvem, manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico: serão pagos em 12(doze) parcelas, mensais, iniciados após a data do Termo de Aceitação Definitivo da Implantação do novo Portal de Transparência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior do fornecimento dos serviços:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço será fixo e irrevogável concernentes à(s):

- a) ETAPA 1- (Desenvolvimento e Implantação);
- b) ETAPAS 2 e 3 (serviços de suporte técnico e hospedagem em nuvem, constantes no item 3.3 da cláusula terceira deste contrato) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção.

PARÁGRAFO QUINTO - A correção monetária será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife/PE

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, bem como os custos relacionados ao transporte e entrega dos serviços na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DO PRAZO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

O presente instrumento vigorará pelo período de 16 (dezesesseis) meses, tendo como termo inicial 01/ 02 /2024 e final 31/05 /2025.

3.1. Este Contrato poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, apenas para os serviços relativos à hospedagem em nuvem, manutenção e suporte técnico.

3.2. A empresa CONTRATADA executará a Etapa 1, criação do portal, migração e treinamentos em até 4(quatro) meses, com início após a assinatura do contrato, de acordo com o cronograma constante no item 10 – Planilha de Preços do Termo de Referência, do Edital.

3.3. As Etapas 2 e 3, serviços de suporte técnico e hospedagem em nuvem, terão a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data do Termo de Aceitação Definitivo da Implantação do novo Portal de Transparência da CONTRATANTE, de acordo com o cronograma constante no item 10 – Planilha de Preços do Termo de Referência, do Edital.

3.4. Os serviços consistem no trabalho de dar conhecimento a uma parcela considerável da população recifense, das ações desenvolvidas pela CONTRATANTE e serão executados da seguinte forma:

3.4.1. A especificação dos serviços a serem executados deverá seguir o que disciplina o item 4 - ESCOPO DO OBJETO E DOS SERVIÇOS, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

3.4.2. A CONTRATADA deverá enviar ao Fiscal do Contrato, mensalmente, a comprovação da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01. 0101. 1. 01. 122. 4102. 2002 3.3.90.40, mediante Nota de Empenho nº 2024NE000028, emitida em 29/01/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para o exercício(s) subsequente(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife/PE

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA além das constantes no Item 5, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital, e na Lei Federal nº 8666/93:

- 5.1 – executar o objeto, em total conformidade com o disposto no Edital e Anexos, com acompanhamento do Fiscal do Contrato, designado pelo Primeiro Secretário da CONTRATANTE;
- 5.2 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto neste Contrato;
- 5.3 – manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 5.7 - instruir os seus profissionais a obedecerem às normas disciplinares e de trabalho da CONTRATANTE e zelar pelo respeito e pela cortesia;
- 5.8 - executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços em desacordo com o pactuado;
- 5.9 - A CONTRATADA deve cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, (LEI nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Sendo, portanto, vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução deste contrato com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto desta contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Item 6, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital, e na Lei Federal nº 8666/93:

- 6.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 6.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 6.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Contrato nº 02 .2024 – F2F IT SOLUTIONS LTDA - Solução de TI – Portal de Transparência





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife/PE

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da entrega dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento parcelado dos serviços, tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife/PE

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

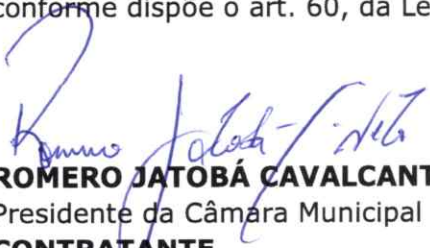
Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 31 de janeiro de 2024.


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

FELIPE AUGUSTO FERRASSA
Titular da empresa F2F IT SOLUTIONS LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
FELIPE AUGUSTO FERRASSA
Data: 01/02/2024 09:17:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MF nº _____
Assinado digitalmente por
CARLOS EMANUEL DE ALBUQUERQUE ALVES
Data: 31/01/2024 11:30

CPF/MF nº _____



Acesso: PROC 4617/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves. Para validar o documento, leia o código QR no lado inferior direito do documento e informe o código QR no sistema de validação de documentos em <https://validar.iti.gov.br>.